



**CREMESP**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO Nº 52/2023

Protocolo nº 225.753/2023

DECISÃO

### 1. Relatório

Trata-se de representação proposta pela Chapa 03 - “Resgate dos médicos e da medicina” (doravante denominada representante) contra a Chapa 02 - “Novo Cremesp” (doravante denominada representada), com fundamento nos arts. 29, 30, 37, 59 e 63, todos da Resolução da CFM n. 2.315/2022.

A representante aduz que a representada praticou ato de campanha no período defeso.

Arremata a representante requerendo a aplicação da penalidade de exclusão do pleito à representada.

A representada foi regularmente intimada, mas não apresentou defesa.

Eis o relatório.

A Comissão Regional Eleitoral decide.

### 2. Fundamentação.

É caso de arquivamento da presente representação.

O pleito eleitoral está encerrado, portanto, ausente o interesse de agir da representante (perda superveniente do objeto).

A aplicação de sanção prevista na resolução de referência só faz sentido se for adequada a inibir comportamento transgressor, no caso, ato de campanha irregular. Certo do encerramento da eleição a aplicação de penalidade à representada revela-se inócua.

Pelo exposto, o arquivamento da presente representação é medida de rigor.



**CREMESP**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL

### 3. Conclusão

Ante o exposto, a Comissão Regional Eleitoral promove o arquivamento da presente representação, por reconhecer a ausência de interesse de agir da representante.

INTIMEM-SE as CHAPAS envolvidas.

São Paulo, 28 de agosto de 2023.

Dr. Renato Arioni Lupinacci  
Presidente da CRE